

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 2024.07.01.01/GAB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELO GABINETE DO PREFEITO E DO OUTRO A EMPRESA AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. – ME. PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAURITI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista - Mauriti - Ceará - CEP: 63.210-000, inscrito no **CNPJ nº 07.655.269/0001-55**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. José Henrique Carneiro, designado Ordenador de Despesas, e de outro a empresa **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME**, com sede na Rua Raimundo Inácio, nº 518, Centro, Barro/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 22.853.186/0001-64, Insc. Estadual Nº 06.483410-7, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo seu sócio o Sr. **Allamo Edgar Fernandes Rolim**, inscrito no CPF sob o nº 011.532.762-24, decorrente de licitação **PROCESSO Nº 2023.07.31.02/PE - PREGÃO Nº 2023.08.02.01/PE/SRP**, conforme ata de registro de preços nº **2023.08.31.01/GAB**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos, organização e montagem em diversos eventos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Mauriti/CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.02.01/PE/SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO Nº 2023.07.31.02/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

LOTE 8 – ATRAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
5	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE - Contratação de atração de renome local de pequeno porte, artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró, mpb ou pop rock. para realização de shows com duração mínima de (02h) duas horas, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação.	CACHÊ	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MATERIAIS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado na **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pela(s) Unidade(s) Gestora(s);
- 3.2. Os serviços devem ser executados conforme solicitado na Ordem de Serviços/Compras, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes da proposta vencedora, bem ainda as normas técnicas vigentes;
- 3.3. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

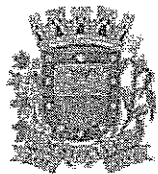


Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - CE
CNPJ: 07.655.269/0001-55

ALLAMO
EDGAR
FERNANDES
ROLIM
Assinado de forma digital por ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM
Data: 2024.07.01 11:52:30 -08'00'



“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



3.4. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Contratante.

3.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste termo e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3.6. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Mauriti/CE.

3.7. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, neste contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante do Município de Mauriti/CE.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0201.0412200372.005 – Manutenção e Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso 1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado pela Secretaria Contratante, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do **recebimento definitivo do objeto**

5.1.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

5.2. Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento,



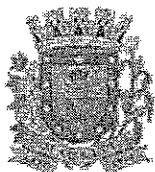
Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 63.210-000 (Mauriti/CE)
CNPJ: 07.555.269/0001-55

Assinado de
Forma digital por
ALLAMO EDGAR
FERNANDES
RQUJMO15132762
Dados: 2024.07.01
11:52:43 -03'00'

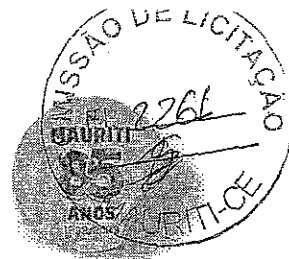


"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do OBJETO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste Termo Contratual e na Proposta Vencedora do certame;

8.2. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados através da Secretaria Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.3. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.5. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7. Responder perante a Prefeitura Municipal de Mauriti, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

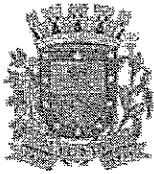
8.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a



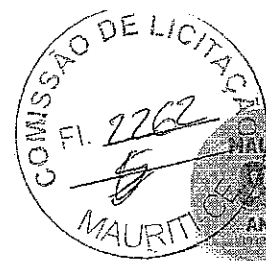
Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000
CNPJ: 07.656.269/0001-55
Assinado de forma digital por ALLAMO EDGAR FERNANDES
ROLIM:01153-0208-1004 17/21
276224 115259-0306

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mauriti;

8.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.13. Realizar os serviços nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Contratante.

8.14. Apresentar na data de assinatura do contrato: Relação da equipe própria devidamente qualificada para os serviços objeto dos lotes 02, 04 e 06, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado dos colaboradores que irão desempenhar atividade com trabalho em altura, de acordo com a norma regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (Exclusivo para o Lote 02);

b) Certificado dos colaboradores que irão desempenhar atividade com eletricidade, de acordo com norma regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (Exclusivo para os lotes 04 e 06).

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

9.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA CONTRATANTE conforme o acordado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

10.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Gerailson de Moraes Silva, inscrito no CPF nº 058.073.513-39, portaria interna nº 001/SEFAZ/2024**, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato;

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital;

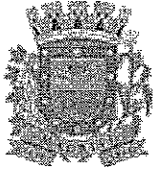
10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



ALLAMO
EDGAR
FERNANDES
Assinado de forma digital por ALLAMO EDGAR FERNANDES
ROLIM.01153276224
11:53:21-03'00"
Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista - CEP: 69.010-110
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.6. A conformidade do produto a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso;

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto;

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE MAURITI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mauriti, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

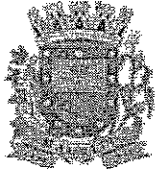


Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

ALLAMO
EDGAR
FERNANDES
ROLIM 011532-093523040701
76224
115340-03007

Assinado de forma
digital por ALLAMO
EDGAR FERNANDES
ROLIM 011532-093523040701
115340-03007





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



11.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.08.02.01/PE/SRP e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

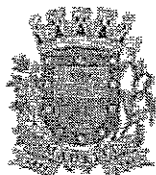
13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



ALLAMO EDGAR FERNANDES
ROLIM: 01153276
224
Assinado de forma digital por ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM: 01153276224
Data: 2024.07.01 11:54:06 -03'00'
Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
CNPJ: 07.655.249/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
GABINETE DO PREFEITO



13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MAURITI.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mauriti/CE, 01 de julho de 2024.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS DO
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

ALLAMO EDGAR
FERNANDES

ROLIM:01153276224

Assinado de forma digital por
ALLAMO EDGAR FERNANDES
ROLIM:01153276224
Data: 2024.07.01 11:54:29
-03'00'

ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM
AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTD.A. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria do Socorro Eteleva da Silva
CPF: 495.000.553-70

2. Marcos Vinícius M. Alves
CPF: 622.439.153-08



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269q0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

